

# **GTVX PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**



## **Modelo de Contrato de Prestação de Serviços e Produtos Corporativos**

**2024**

*Maurd*  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maurd', followed by a large, circular blue scribble.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS CORPORATIVOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **GTVX PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.343.630/0001-22, com sede na rua Barão de Cerro Azul, 359, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Internet de Banda Larga Empresarial e Corporativa mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1. OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** em favor do (a) **CONTRATANTE** de serviço de conexão à internet Empresarial/Corporativa pela **CONTRATADA**, via fibra óptica, na forma prescrita em Termo de Adesão, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

1.2 - A rede de internet mundial é compartilhada e a velocidade do acesso é variável, de modo que a **CONTRATADA** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo (a) **CONTRATANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, tais como, exemplificativamente, não limitados a estes listados: falta de energia elétrica; atos de vandalismo; atos de terrorismo; interferência eletromagnética; vendaval; ciclones; funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo (a) **CONTRATANTE**; estrutura interna do endereço de instalação; páginas de destino na Internet; acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros; e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo, dentre outros.

1.3 - O valor das mensalidades devidas pelo (a) **CONTRATANTE** é determinado pela modalidade do serviço e velocidade escolhida pelo mesmo, de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** vigente à época da contratação do serviço de acesso à internet, o qual estará sujeito a reajuste nos termos da Cláusula 6.

1.4 - Estando o (a) **CONTRATANTE** adimplente com as suas obrigações junto à **CONTRATADA**, poderá solicitar alteração da velocidade de transmissão do serviço contratado, dentre as opções ofertadas, considerando-se a tabela de preços vigente à época da solicitação.

1.5 - Em caso de inadimplência com as obrigações junto à **CONTRATADA**, esta não será obrigada a realizar serviços em favor do (a) **CONTRATANTE**, tais como: mudança de endereço; assistência técnica; alteração de plano, entre outros.

1.6 - A adesão ao presente contrato, bem como a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço estão sujeitas a análise de viabilidade técnica.

### **Cláusula 2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O início da prestação do serviço se dará com a instalação e habilitação do sistema pela



**CONTRATADA**, o que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, onde já existir rede da GTV, contados da assinatura deste instrumento. Caso não haja rede, o prazo para instalação e início da prestação do serviço será aquele preconizado no Termo de Adesão.

2.2 – O (a) **CONTRATANTE** é responsável por interferências causadas por equipamentos que utilizem frequências eletromagnéticas similares àquelas utilizadas nos serviços prestados pela rede WIFI quando fornecido pela **CONTRATADA**.

2.3 - Defeitos constatados pelo (a) **CONTRATANTE**, referentes à qualidade ou à interrupção do serviço prestado, deverão ser imediatamente informados à **CONTRATADA** exclusivamente através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) pelo telefone 0800 646-5170.

2.4 - O serviço é prestado de modo contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo na hipótese de degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos, as quais poderão ser realizadas eventualmente no período da madrugada.

2.5 - As hipóteses de interrupção não planejadas no (a) **CONTRATANTE**, relacionadas ao não recebimento dos sinais, serão avaliadas pontualmente pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do (a) **CONTRATANTE**, podendo haver a necessidade de visitas técnicas.

2.6 – O (a) **CONTRATANTE** terá direito a suporte técnico telefônico dentro do horário divulgado pela **CONTRATADA**, para o serviço ao qual ele contratou, conforme Termo de Adesão.

### **Cláusula 3. EQUIPAMENTOS**

3.1 - Para a prestação do serviço de acesso à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao (a) **CONTRATANTE** os equipamentos relacionados na ordem de serviço de instalação.

3.2 - Os equipamentos serão cedidos ao (a) **CONTRATANTE** em regime de comodato ou de locação pelo prazo de vigência do Termo de Adesão.

3.3 - Os equipamentos objetos de comodato/locação são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao (a) **CONTRATANTE**.

3.4 - Os citados equipamentos cedidos em comodato/locação observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

3.5 – A depender do pactuado, o (a) **CONTRATANTE**, em caso de Comodato, fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie e, em caso de Locação, fica sujeito às obrigações e penalidades constantes do artigo 565 e seguintesP.

3.6 - Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o (a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formulada pela **CONTRATADA**, permitirá o acesso desta ou de terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que

deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.

3.7 – O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** pelos equipamentos entregues em comodato/locação pelo valor de aquisição deles, acrescido de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o (a) **CONTRATANTE** não devolver os equipamentos à **CONTRATADA** no prazo estipulado na Cláusula 3.6 deste instrumento;
- b) Se ocorrer danos de qualquer natureza aos equipamentos;
- c) No caso de furto ou extravio dos equipamentos.

#### **Cláusula 4. INSTALAÇÃO**

4.1 - A instalação está sujeita à análise técnica, que verificará sua viabilidade no endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE** no momento da assinatura do Termo de Adesão. No caso de impossibilidade de instalação, a **CONTRATADA** não estará obrigada a realizá-la. Eventuais valores pagos à **CONTRATADA** serão restituídos ao (a) **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.2 - As condições técnicas necessárias para a prestação do serviço podem variar, no mesmo local, ao longo do tempo, devido a alterações urbanísticas, construção de redes elétricas, instalação de equipamentos que geram sinais eletromagnéticos ou presença de interferências aleatórias, entre outros, ocasião em que a continuidade dos serviços poderá ser inviabilizada tecnicamente.

4.3 - Em sendo o caso, o (a) **CONTRATANTE** deverá providenciar, até a data da instalação do serviço contratado ou no prazo eventualmente informado pela **CONTRATADA**, toda a infraestrutura necessária para o recebimento, instalação e utilização do serviço contratado, incluindo, mas não se limitando, à rede interna, rede elétrica, aterramentos, etc., observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela **CONTRATADA**.

4.4 - Caso o (a) **CONTRATANTE** não providencie toda a infraestrutura necessária para a instalação do serviço, a **CONTRATADA** não realizará a ativação comercial enquanto não forem atendidos os requisitos técnicos.

4.5 - O (a) **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência do serviço para outro endereço na mesma cidade, a qual será condicionada à análise da viabilidade técnica de instalação no novo endereço indicado e, se viável, haverá cobrança de nova taxa de instalação, conforme tabela de preços vigente à época da solicitação.

4.6 - Mudanças dos pontos de acesso à internet, ainda que no mesmo endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, também estarão sujeitas ao pagamento de taxa de serviços, conforme tabela de preços vigentes à época da solicitação.

4.7 - A instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço será feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou por terceiros devidamente credenciados pela mesma, de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 18h e sábados das 8h às 12h.

4.8 - A **CONTRATADA** não realizará instalação de periféricos, softwares ou qualquer



dispositivo(s) do (a) **CONTRATANTE**.

4.9 - O acesso à internet será disponibilizado em apenas um dispositivo ou equipamento de distribuição.

4.10 - Para a configuração do serviço será disponibilizado ao (a) **CONTRATANTE** um ou mais endereço(s) IPV4 ou IPV6 "Internet Protocol", conforme Termo de Adesão, dinâmico público ou privado a escolha da **CONTRATADA**.

### **Cláusula 5. PREÇO**

5.1 - Pela instalação dos produtos/serviços contratados objeto do presente contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará uma taxa de instalação por ponto instalado, de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da solicitação de instalação do ponto, cujo valor constará no Termo de Adesão.

5.2 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** as parcelas, conforme Termo de Adesão.

5.3 - Caso o (a) **CONTRATANTE** opte pela mudança de velocidade ou de modalidade do serviço por ele contratado, o preço das mensalidades devidas pelo (a) **CONTRATANTE** passará a vigorar de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da alteração da velocidade e/ou modalidade.

5.4 - A primeira mensalidade terá por base os dias correspondentes ao mês em que se iniciar a prestação do serviço, que, nos termos da Cláusula 2.1 se dará com a instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema pela **CONTRATADA** no dispositivo do (a) **CONTRATANTE**, acrescida de forma discriminada da taxa de instalação dos equipamentos.

5.5 - As demais mensalidades terão por base os dias do mês da prestação do serviço e seus respectivos pagamentos serão devidos na data de vencimento escolhida pelo (a) **CONTRATANTE**, dentre as opções de dias oferecidos pela **CONTRATADA**.

5.6 - O meio de pagamento pela prestação dos serviços será aquele constante no Termo de Adesão.

5.7 - Caso a **CONTRATADA** constate a existência de mensalidades vencidas e não pagas pelo (a) **CONTRATANTE**, adotar-se-á o seguinte:

a) Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente a prestação dos serviços da GTV INTERNET ao (à) **CONTRATANTE**. Entende-se por suspensão parcial dos serviços a redução da velocidade contratada;

b) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento do serviço ao (à) **CONTRATANTE**; e

c) Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, bem como inscrever o **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros), sem prejuízo das eventuais medidas judiciais cabíveis.

5.8 - O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança de multa de 2% (dois por



cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) ao dia, que incidirão sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

5.9 - O não recebimento do documento de pagamento, quando for o caso, não dispensa o (a) **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento pontualmente da mensalidade, o qual deverá contatar a **CONTRATADA** para verificação do valor devido e efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos de mora.

#### **Cláusula 6. REAJUSTE**

6.1 - Os valores correspondentes às mensalidades serão reajustados pela **CONTRATADA** a cada 12 (doze) meses de prestação do serviço, mediante a aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou de outro índice que venha substituí-lo, salvo disposição legal vigente à época que permita um prazo menor para reajuste.

#### **Cláusula 7. GARANTIAS**

7.1 - A **CONTRATADA** prestará atendimento gratuito ao (a) **CONTRATANTE** para reparar eventuais defeitos nos equipamentos de propriedade da primeira e por ela instalados, exceto se o defeito for causado por: a) mau uso; b) manipulação indevida dos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; c) culpa do (a) **CONTRATANTE** e/ou terceiros; d) Eventos de qualquer natureza não cobertos pela garantia do equipamento, hipóteses em que poderá haver a cobrança pelo reparo/substituição.

7.1.1. Adicionalmente aos relacionados no Item 7.1., não serão realizados pela **CONTRATADA** reparos de defeitos não decorrentes de sua responsabilidade, tais como, mas não somente: formatação ou configuração de HD; troca do sistema operacional; reparo de danos ocorridos por ação de vírus; atualização e ou configuração de TV/IPTV/HTV, entre outros.

#### **Cláusula 8. VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado no Termo de Adesão, sendo que a parte que pretender rescindi-lo deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Caso as Partes não se manifestem pela rescisão com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao final da vigência, o contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado. Fica certo que a prorrogação da vigência não implica na prorrogação do período de permanência mínima.

#### **Cláusula 9. RESCISÃO**

9.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica da instalação no endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE** no Termo de Adesão ficará automaticamente rescindido o presente Contrato. Nesta hipótese, caberá ao (à) **CONTRATANTE** promover a devolução dos equipamentos cedidos em comodato à **CONTRATADA**, na forma prevista neste instrumento.

9.2 - Em caso de rescisão unilateral por parte do (a) **CONTRATANTE** antes do prazo estipulado no Termo de Adesão, será cobrada multa rescisória de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela mensal contratada multiplicada pela quantidade de meses restantes até o término do contrato.

9.3 - Sem prejuízo das demais hipóteses esparsas neste instrumento, o contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Unilateralmente, pela **CONTRATADA** ou pelo (a) **CONTRATANTE**, caso uma das partes deixe de cumprir qualquer das obrigações técnicas pactuadas neste Contrato, desde que devidamente comprovadas.
- b. Pela **CONTRATADA**, no caso de o (a) **CONTRATANTE** não efetuar pagamento da mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias;

9.4 - A rescisão do Contrato implicará na imediata e definitiva interrupção dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.5 - Fica ciente o (a) **CONTRATANTE** de que após a rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** somente retomará a prestação de serviços mediante a assinatura de novo Termo de Adesão, estando sujeito, ainda, ao pagamento de nova taxa de instalação.

#### **Cláusula 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

10.1 - A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos e interrupções na prestação do serviço, quando decorrentes de força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos, ou quaisquer outras causas fora do controle do (a) **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** na eventualidade de interrupção dos serviços contratados por período superior a 60 (sessenta) minutos consecutivos, não ocasionados pelos motivos relacionados na Cláusula 10.1, procederá ao abatimento do preço dos serviços, na razão direta da proporcionalidade do valor da mensalidade relativa ao período em que o serviço esteve interrompido e o período de plena disponibilidade do mesmo.

10.3 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer indenização por perda ou dano decorrente de falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços do objeto deste contrato.

10.4 - A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos, a quem quer que seja que possam advir em razão do mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, bem como dos dados, informações, imagens ou sons e todo e qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do serviço contratado, nem por danos ocasionados por vírus ou hackers.

10.5 - O (A) **CONTRATANTE** é o (a) único (a) responsável, na forma das leis civil e penal brasileira, pelo uso indevido - através de mensagens, aplicativos ou outros meios que possam ser considerados ilegais ou causar danos a terceiros- ou ilegal dos direitos autorais de softwares, nomes e marcas, tecnologias e tudo mais que venha a ter acesso através do serviço contratado, e que venha a prejudicar os detentores destes direitos, declarando ter pleno conhecimento dos

princípios e procedimentos utilizados na rede Internet.

10.6 - A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos porventura causados ao dispositivo do (a) **CONTRATANTE** pelos equipamentos não instalados pela **CONTRATADA**.

10.7 - A **CONTRATADA** não será responsável pela qualidade dos serviços, aplicações ou conteúdos acessados através da Conexão ao *backbone* de acesso a outras redes ou a aplicações de serviços diversos.

10.8 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação, fornecimento ou falhas em equipamentos eletrônicos ou programas para os dispositivos da rede do **CONTRATANTE**.

10.9 - A **CONTRATADA** não oferece mecanismos de *Firewall*, Antivírus e de proteção das informações residentes no dispositivo do (a) **CONTRATANTE**, sendo deste a responsabilidade pela adoção de mecanismos de segurança.

10.10 - A **CONTRATADA** oferece classe de serviço em rede compartilhada para internet com banda assimétrica, sendo seus processos de gerenciamento ajustados para que, na média de utilização da conexão em banda larga, a faixa de velocidade contratada seja efetiva.

10.11 - A faixa de velocidade contratada é assegurada, entre as estações transmissor-receptoras da **CONTRATADA** e o dispositivo do (a) **CONTRATANTE**. Não há garantia de velocidade de operação fora do trecho indicado.

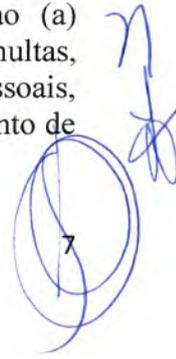
#### **Cláusula 11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 - As partes de comum acordo comprometem-se a cumprir a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de acordo com as suas atividades de tratamento de dados necessárias para o cumprimento do objeto ora contratado.

11.2 – Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

11.3 – O (A) **CONTRATANTE** expressamente autoriza o uso e o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, com o intuito de permitir a execução do objeto do presente instrumento e cumprir as finalidades nele estabelecidas, podendo, através de seus departamentos, colaboradores, parceiros, conveniados e associados, utilizá-los por tempo indeterminado, inclusive para fins de envio de oferecimento de seus produtos via propaganda e marketing.

11.4 – O (A) **CONTRATANTE** será o controlador dos dados pessoais que acessar através dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA** e, portanto, tomará por si só as decisões de tratamento de tais dados, de modo que isenta esta de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento da LGPD, cabendo exclusivamente ao (a) **CONTRATANTE** arcar e assumir condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, garantido ainda o direito de regresso caso a **CONTRATADA** seja compelida ao pagamento de qualquer valor referente ao descumprimento.





11.5 - A **CONTRATADA** não dispõe de mecanismos de segurança da rede do (a) **CONTRATANTE**, sendo deste último a responsabilidade pela proteção e preservação de seus dados pessoais e/ou de seus clientes, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

11.6 - A **CONTRATADA** poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria.

**Cláusula 12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todas as notificações previstas neste contrato serão enviadas para o endereço de correspondência informado pelo (a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no Termo de Adesão, o qual deverá ser mantido atualizado, sob pena de ser consideradas recebidas.

12.2 – Eventuais comunicações quando de caráter geral e de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão feitas por meio de veículos de comunicação.

12.2 - Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

12.3 - A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.4 – O (A) **CONTRATANTE** não poderá ceder transferir ou revender o serviço contratado, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

**Cláusula 13 – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Cascavel, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
**GTVX – SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**  
**CNPJ Nº 47.343.630/0001-22**



<b>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR</b> <small>Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85901-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616</small>		<small>Sonia Cristina Pratas          Agente Delegada          Henrique Gulak          Escrevente Substituto</small>
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus R\$10,56 ISON: R\$2,31 FUNDEP: R\$4,61 Seio: R\$6,75 Distribuidor: R\$10,60 Digitalização: R\$9,13 Total: R\$127,06	<b>Protocolo nº 0307586</b> <b>Registro nº 0245527</b> <b>Livro B-2904</b> <b>Fls. 107/107</b> <b>Selo Digital:</b> <small>SFTD4evYJ4C64zBoLJe1384e</small>	
<i>[Handwritten signature]</i> Cascavel/PR, 17/05/2024 Luiz Henrique Marsora Sardi Junior Escr. Juramentado-Port: 8323		

